

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFVI.

Art. 3º A UFVI terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da UFVI subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º É a UFVI autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.